

¿

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e ¿

¿

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; ¿

¿

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 69/2025-CGJ, publicada em 21 de maio de 2025, Edição nº 130/2025 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado; ¿

¿

RESOLVE: ¿

¿

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Mário Soares Cavalcanti, titular da Serventia Registral e Notarial – Itapetim (CNS nº 07.570-5), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, II, X e XIV, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) e nos arts. 47, X, 191, 192 e 192-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE).

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo. ¿

¿

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ¿

¿

Publique-se. ¿

¿

Data e assinatura eletrônicas ¿

¿¿

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

00000108-53.2025.8.17.8017

3238410v3

Portaria

Processo nº 0000972-94.2025.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) ¿

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ¿

Processado: Mário Soares Cavalcanti

¿

¿

¿

¿

PORTARIA Nº 102/2025 - CGJ ¿

¿

¿

EMENTA: ¿ RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO SR. MÁRIO SOARES CAVALCANTI, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL – ITAPETIM (CNS Nº 07.570-5) E INTERINO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

NATURAIS – DISTRITO DE SÃO VICENTE – ITAPETIM (CNS Nº 07.606-7), PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 31, I E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94.

¿

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e ¿

¿

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; ¿

¿

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 72/2025-CGJ, publicada em 21 de maio de 2025, Edição nº 130/2025 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado; ¿

¿

RESOLVE: ¿

¿

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Mário Soares Cavalcanti, titular da Serventia Registral e Notarial – Itapetim (CNS nº 07.570-5) e interino do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de São Vicente – Itapetim (CNS nº 07.606-7), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, XIV, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), no art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, bem como nos arts. 17, 47, II e XI, 61, § 2º, 106, §§ 3º a 5º, 111, 170, I, II, III e IV, 171, 173, §§ 1º e 2º, 193, todos do Provimento nº 11/2023 - CGJ, e no art. 234 do Provimento nº 149/2023 – CNJ.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo. ¿

¿

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ¿

¿

Publique-se. ¿

¿

Data e assinatura eletrônicas ¿

¿¿

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

00000108-53.2025.8.17.8017

3238413v3

SEI Nº 00042421-22.2022.8.17.8017

REQUERENTE: Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia – CGJ/BA

ASSUNTO: Proposta apresentada pelo INCRA à Comissão Legislativa do Fórum Nacional Fundiário das Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça.

DESPACHO

Trata-se, na origem, de procedimento instaurado em virtude de expediente encaminhado pela Presidência do Fórum Nacional das Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça, então exercida pelo Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, à época Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, para fins de conhecimento de minuta de Provimento apresentada pela Diretoria de Governança Fundiária do INCRA.